

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

P.M. Erechim  
 Folha 801  
 Sec. Fazenda

Processo nº: 6029/18	Secretaria/Órgão Gestor: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
OSC: APAE, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim.		
Título do Projeto/Atividade/Serviço: Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias		
Instrumento:	( ) Termo de Colaboração	Número:
	( X ) Termo de Fomento	Número: 034/2018
Período: 12 mês		
Metas: Atender 56 pessoas com deficiências		
Valor Repassado no período: R\$ 69.990,76		

**ANÁLISE TÉCNICA**

1) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho:

Conforme relatório de visita In Loco e Relatório anual de prestação de contas Parcial, os Gestores e a Comissão de Monitoramento e Avaliação se manifestam **pela Regularidade da prestação de contas.**

*Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:*

*I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

*§ 2º Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir*

do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

**CONCLUSÃO**

Com base no relato da visita InLoco e após as adequações realizada pela entidade, concluímos que a mesma está executando o projeto de forma satisfatória, opinamos pela aprovação dessa prestação de contas parcial.

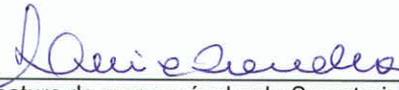
Data: 07/04/2019



Margaret Dalpiva Czechowski  
Chefe da Divisão de Proteção  
Social Especial  
Portaria 965/2017  
CRPS 11042

Assinatura do Gestor

Data: 07/04/2019

Assinatura do responsável pela Secretaria/Orgão da  
Área

Matricula:

15.477

CPF: